



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI Nº 2.541/2005.

**AUTORIZA A CONCESSÃO, ATRAVÉS DE
CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DOS SERVIÇOS DE
NOMENCLATURA DE RUAS, COM PLACAS
INDICATIVAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, através de concorrência pública, pelo prazo de cinco anos, os serviços de nomenclatura de ruas com placas indicativas, de acordo com as especificações a serem elaboradas pela Secretaria Municipal de Planejamento, que deverão integrar o edital e o respectivo contrato de concessão.

Parágrafo único. O prazo a que se refere o "*caput*" deste artigo poderá ser renovado por igual período, se for do interesse de ambas as partes, condicionado ao rigoroso cumprimento, por parte do concessionário, das normas estabelecidas nesta Lei e no contrato objeto da concorrência respectiva.

Art. 2º O Edital de concessão deverá prever, entre os demais dispositivos, as seguintes exigências aplicáveis ao futuro concessionário, sem que sobre elas recaiam qualquer ônus à Prefeitura Municipal:

I - O fornecimento e instalação, em perfeitas condições, de todos os dispositivos para a sinalização indicativa das ruas e logradouros a serem especificados por ocasião da concorrência, com materiais e técnicas de primeira qualidade;

II - A conservação, reparos e manutenção das placas existentes, de propriedade da Prefeitura Municipal, sem ônus para o erário público.

III - As condições para exploração comercial de publicidade, de acordo com projeto de programação visual das placas a ser definido pela Secretaria Municipal de Planejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 3º À concessionária competirá a instalação completa do sistema proposto, correndo todas as despesas por sua conta e, ainda, deverá manter o equipamento em perfeitas condições de conservação e de estética, mediante efetiva e constante assistência, sob pena da rescisão contratual.

Art. 4º Findo o prazo previsto nesta Lei para a concessão, todo o conjunto patrimonial instalado reverterá para o patrimônio municipal, independentemente de qualquer indenização.

Art. 5º A concorrência pública necessária a formalizar a concessão autorizada por esta Lei, será regida pela Lei n. 8.666/93 e demais regulamentos que se aplicam à matéria.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, 25 DE NOVEMBRO DE 2005

**ANTÔNIO CARLOS FAGUNDES
PREFEITO MUNICIPAL**